



PROCESSO	:	5.779-7/2014
PRINCIPAL	:	CÂMARA MUNICIPAL DE LUCIARA
ASSUNTO	:	TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA – RECURSO ORDINÁRIO
GESTOR	:	PARASSU DE SOUZA FREITAS - PREFEITO
RELATOR	:	CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO BATISTA DE CAMARGO JÚNIOR

DESPACHO

Exmo. Conselheiro Relator,

Trata-se de Tomadas de Contas Ordinárias, instaurada em razão de determinação contida no Acordão nº 5802/2013, face à irregularidade identificada na Representação de Natureza Interna nº 14.864-4/2012, julgada em conexão com as Contas Anuais de Gestão do Município de Luciara (Processo nº 6.968-0/2012), nos termos do art. 230 da Resolução Normativa nº 14/2007.

Em cumprimento ao disposto no art. 5º, § 1º, IX, da Resolução Normativa do TCE-MT nº 12/2016, tomando em consideração a informação do Supervisor Jessé Maziero Pinheiro, acolho o entendimento da equipe Técnica, quanto às propostas de encaminhamento referentes ao Processo nº 5.779-7/2014.

Com efeito, envio os autos ao Gabinete de Vossa Excelência com as seguintes sugestões:

- 1) não provimento do Recurso Ordinário;
- 2) manutenção, em seu inteiro teor, dos Acórdãos nºs 1/2016 – PC e 66/2016 – SC deste Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Atenciosamente,

Cuiabá, 01 de outubro de 2018.





Osiel Mendes de Oliveira
Auditor Público Externo
Secretário de Controle Externo de Atos de Pessoal

